



PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.019272/2008-17, em como o objetivo à impressão, publicação, desenvolvimento, conservação e disseminação de conhecimento relativos ao desenvolvimento da educação, da religião, do aprendizado e da pesquisa e desenvolvimento da literatura, resolve:

Nº 1.697 - Art. 1º. Autorizar a CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Cambridge, Inglaterra a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011951/2009-73, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.698 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARTHA LLIULLI SINANI, de nacionalidade boliviana, filha de Marcelino Lliulli Flores e de Eustaquia Sinani Vargas, nascida em La Paz, Bolívia, em 2 de março de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001302/2011-78, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.699 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BERNARDINO ESCOBAR, de nacionalidade paraguaia, filho de Salvador Escobar e de Graciana Zenon, nascido em Porto Guarani, Paraguai, em 4 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.700, DE 28 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento para transformação da residência provisória em permanente de que trata a Lei 11.961, regulamentada pelo Decreto 6.893, ambos de 02 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei 11.961, e art. 9º, do Decreto nº 6.893, ambos de 02 de julho de 2009, bem assim a necessidade de disciplinar o procedimento para transformação da residência provisória em permanente, resolve:

Art. 1º Para a comprovação de "exercício de profissão ou emprego lícito ou a propriedade de bens suficientes à manutenção própria e da sua família", conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei 11.961/2009, será aceito qualquer um dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória:

- I - Anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em vigência;
- II - Contrato de Trabalho em vigor;
- III - Contrato de Prestação de Serviços;
- IV - Demonstrativo de vencimentos impresso;
- V - Comprovante de recebimento de aposentadoria;
- VI - Contrato Social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o estrangeiro figure como sócio ou como responsável individual;
- VII - Documento válido de registro ativo em Conselho profissional no Brasil;
- VIII - Carteira de registro profissional, ou equivalente;
- IX - Comprovante de registro como microempreendedor individual;

X- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);

XI - Declaração de Imposto de Renda;

XII - Inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;

XIII - Comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;

XIV - Declaração de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, definidos no artigo 2º da Resolução Normativa nº 36/99-CNIG;

XV - Outro documento capaz de comprovar o exercício de atividade lícita e a capacidade de manutenção do interessado e do grupo familiar no Território Nacional.

Parágrafo único. Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos a que se refere o art 1º desta Portaria, o pedido poderá ser instruído com declaração do interessado, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que exerce atividade lícita, que garanta renda suficiente para manutenção pessoal e do grupo familiar no Território Nacional, o qual será encaminhado de ofício, juntamente com outros documentos probatórios, ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça para que sejam decididos na categoria de casos omissos ou especiais.

Art. 2º Para a comprovação da "inexistência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior", prevista no inciso II, do art. 7º, da Lei 11961/2009, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não possui débitos fiscais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

II - declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não responde a processo criminal, e nem foi condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior;

III - atestado de antecedentes criminais, expedido por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência;

IV - Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União,;

Art. 3º A comprovação de "não ter se ausentado do território nacional por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos durante o período de residência provisória", correspondente ao inciso III, do art. 7º, da Lei 11961/2009 e segundo o art. 4º, II, b do Decreto 6.893/2009, poderá ser feita mediante declaração do interessado, com firma reconhecida, sob as penas da lei, indicando o número de ausências do território nacional nos últimos dois anos e especificando as exatas datas de entrada e saída, local e justificativa.

Art. 4º As declarações referidas nos artigos 2º e 3º da presente Portaria poderão ser apresentadas em um documento único conforme o modelo contido no Anexo I.

Art. 5º Deverão, ainda, ser apresentados juntamente com o requerimento de transformação em permanente:

I - GRU e comprovante original do pagamento da taxa de R\$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos), relativa à expedição da correspondente CIE;

II - duas fotos coloridas recentes de tamanho 3x4;

III - CIE ou protocolo de residência provisória.

Art. 6º Os menores de 18 anos devem apresentar-se ao Departamento de Polícia Federal munidos de autorização dos respectivos genitores, ou se fazer acompanhar de um deles, com autorização do ausente. Na falta desses, devem apresentar autorização ou estar acompanhados pelo responsável legal munido do documento que comprove a guarda regular do menor.

§ 1º. Qualquer situação excepcional de ausência de um dos pais ou do responsável legal será analisada como caso especial a ser decidido pelo Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça.

§ 2º. Os membros do grupo familiar podem comprovar sua dependência por meio da apresentação da certidão de nascimento, certidão de casamento original, inclusive expedidas pelo país de origem ou nacionalidade, desde que traduzidos e com a chancela do Consulado do país de origem do requerente no Brasil, ou de Certidão Consular.

Art. 7º Aqueles que tiveram a transformação indeferida pelo Departamento de Polícia Federal antes da publicação desta Portaria, por não apresentação de documento hábil que comprove o exercício de profissão ou emprego lícito ou a propriedade de bens suficientes à manutenção própria e de sua família, poderão aditar seu pedido, anexando quaisquer dos documentos mencionados no artigo 1º, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome Completo], filho(a) de [Nome da Mãe] e de [Nome do Pai], de nacionalidade [nacionalidade], nascido(a) em [data de nascimento], na cidade de [cidade e país de nascimento], titular do CIE nº [número da CIE] residente à [endereço completo com indicação de bairro e cidade].

Em atendimento às disposições do artigo 7º incisos II e III da Lei 11.961, regulamentada pelo Decreto 6.893, ambos de 02 de julho de 2009, declaro, sob as penas da lei, que a) não possuo débitos fiscais junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); b) não respondo a processo criminal nem possuo condenação criminal no Brasil e nem no exterior e c) não me ausentei do território brasileiro durante o período da minha residência provisória por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, estando abaixo relacionadas as ausências do território nacional nos últimos dois anos:

Local de viagem	Data de saída do Brasil	Data de retorno ao Brasil	Justificativa da viagem

Declaro também que entendo integralmente o teor da presente declaração, bem como estou ciente de que a residência provisória e a permanente serão declaradas nulas, se a qualquer tempo se verificar a falsidade das informações por mim prestadas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.961/2009, sem prejuízo das respectivas sanções penais e administrativas.

[Local e data]
[Assinatura]

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.475 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: AHMED BOUSSARHANE - Y237974-3, natural de Marrocos, nascido em 1 de junho de 1961, filho de El Haje Abdessam Bem Jaloul e de Aicha Bent Mohamed, residente no Estado do Pará (Processo Nº 08364.000482/2010-61);

AMER ABDEL MUHDI SAID OMAR - Y274499-Z, natural da Jordânia, nascido em 2 de dezembro de 1981, filho de Abdel Muhdi Said Mohd Omar e de Iman W O Abdel Muhdi Said Mohd Omar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.003049/2007-96);

ANAIVIS ALFONSO GONZALEZ - V385105-E, natural de Cuba, nascida em 3 de outubro de 1977, filha de Pedro Orlando Alfonso Vazquez e de Margie Josefa Gonzalez Delgado, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08096.004429/2007-41);

GLORIA DEISY GUARDIA PEREZ - V206900-5, natural da Bolívia, nascida em 19 de maio de 1969, filha de Gilberto Guardia Campos e de Mary Pérez Barbelito, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007626/2010-58);

KOLKA YORDANOVA MERANZOVA - Y235612-A, natural da Bulgária, nascida em 28 de janeiro de 1947, filha de Iordan Meranzov e de Elena Ilieva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08492.010229/2010-50);

MARIA DE FÁTIMA GOMES DAS NEVES, natural de Portugal, nascida em 5 de maio de 1958, filha de Aires Inácio das Neves e de Cremilde Maria Pinto Gomes das Neves, residente Lisboa/Londres (Processo Nº 08018.015855/2010-38);

MUNEER MOHMUD DAHOED ISSA - Y235686-I, natural da Jordânia, nascido em 11 de abril de 1965, filho de Mohmud Dahoed Issa e de Fakhrieh Abbasi, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.000999/2005-34);

REBECA PAOLA SUAREZ FLORES - V457686-6, natural da Bolívia, nascida em 20 de dezembro de 1979, filha de Belma Suarez e de Delfa Flores Balcazar, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08475.022365/2010-09); e

YASMINE VARGAS ROJAS - V426731-D, natural da Bolívia, nascida em 28 de novembro de 1970, filha de Rolando Vargas Cartagena e de Alcira Rojas Pacamia, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08476.015339/2010-14).

Nº 1.476 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ARTUR GRIGORIYAN - V496763-W, natural da Rússia, nascido em 21 de agosto de 1965, filho de Alexandr Grigoriyan e de Bella Grigoriyan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.024778/2009-45);

DAVID FRANCISCO WEBER PISTILLI - V135628-Q, natural do Paraguai, nascido em 13 de dezembro de 1972, filho de Francisco Weber Gomez e de Violeta Pistilli de Weber, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.001801/2010-60);

ERMITAÑO GUINES PÉREZ MEJÍA - V231958-V, natural do Peru, nascido em 10 de setembro de 1964, filho de Olegario Perez Norabuena e de Marcelina Mejia Norabuena, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.003275/2006-96);

FABRICE DANIEL CHRISTIAN LENUUD - V074032-A, natural da França, nascido em 27 de novembro de 1963, filho de Claude Michel Lenuud e de Geneviève Christiane Guittard, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.048001/2010-46);

GLORIA DIANA SOVERO CALDERÓN CAMPAGNOLI - V149559-U, natural do Peru, nascida em 16 de agosto de 1976, filha de Alberto Manuel Sovero Camac e de Gloria Elda Calderón Paredes, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007575/2010-64);

JONATHAN FRANCIS ROBERTS - Y259268-4, natural da Inglaterra, nascido em 5 de setembro de 1962, filho de Ian Ellis Roberts e de Helen Margaret Roberts, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.024756/2009-85);

JOSÉ ANTONIO PADILLA ROCHA - V151098-0, natural da Bolívia, nascido em 29 de novembro de 1965, filho de Francisco Padilla Verduguez e de Basilia Rocha Tordoya, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019495/2010-51);

MARIA ELENA DOMINGUEZ CLOTH - V657980-T, natural do Paraguai, nascida em 12 de março de 1985, filha de Fernando Dominguez e de Maria Diomedea Ramirez de Dominguez, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.016590/2010-77); e

TATIANA GRIGORIYAN - V496683-U, natural da Rússia, nascida em 19 de janeiro de 1965, filha de Anatoliy Gassan e de Maria Gassan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.024784/2009-01).

Nº 1.477 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ADOLFO ROBERTO ALARCÓN PIZZORNO - V254419-L, natural do Peru, nascido em 16 de outubro de 1971, filho de Carlos Benjamin Alarcón Rodriguez e de Rosa Betty Pizzorno Chavez de Alarcón, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.000175/2011-75);

ALBINO BENEZÚ HERENCIA - V337771-Y, natural do Peru, nascido em 1 de dezembro de 1975, filho de Albino Benezú Ben-